

CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 006/2025–CONIN/SEFIN

(Art. 2º da Resolução nº 11.832/TCM, de 06 de abril de 2015)

O Servidor Municipal **Marcelo Antônio Oliveira Caldeira**, Responsável pelo Controle Interno da **Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN** designado pela Portaria nº 85/2021/GABS/SEFIN, servidor efetivo declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o **Processo nº 203/2025-SEFIN**, referente a supressão do Contrato 018/2020 de Locação de Imóvel Não Residencial para abrigar a Sede da Secretaria Municipal de Finanças SEFIN com a Empresa **M. M. CARNEIRO IMOBILIARIA EIRELI**.

O Processo trata da supressão do valor contratual, em virtude da contenção de despesas, previstas no Decreto nº 113.426/2025, de 30 de janeiro de 2025.

Da análise:

a. Memorando nº 014/2025-DRM/DEAD/SEFIN, datado de 10/02/2025, encaminhado ao Departamento Administrativo, informando da necessidade de supressão no presente contrato, em conformidade com o memorando nº 12/2025/DRM/DEAD/SEFIN DE 31/01/2025, para que se manifeste quanto ao aditivo.

b. O Fiscal do contrato Sr. Marcos Antônio Nonato de Souza Formigosa, está manifestamente de acordo com a supressão.

c. Após solicitação de aceite à contratada da supressão de valor, a mesma manifesta-se favorável, conforme e.mail de 03/02/2025.

d. O valor mensal da locação com a supressão passa para R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) Consta nos Autos Disponibilidade Orçamentária suficiente para a realização da despesa, assim discriminada: Funcional Programática: 2.05.21.04.122.0007; Atividade: 2312; Sub Ação: 001; Tarefa: 001 Fonte: 1500000000; Elemento de Despesa: 3390390000.



CONTROLE INTERNO

e. O setor jurídico emitiu parecer nº 204/2025-NSAJ/SEFIN, em resposta a solicitação de análise, informando que a supressão do contrato, encontra-se respaldada na Lei 8.666/93 e Lei do Inquilinato nº 8.245/91, informa ser de opinião favorável da supressão contratual gerando o 5º Termo Aditivo ao Contrato 018/2020.

O presente 5º Termo Aditivo, uma vez formalizado integra-se ao Contrato nº 018/2020-SEFIN. Analisando temos que foram adotadas medidas necessárias para o efetivo pleito, obedecendo as formalidades legais.

O referido processo após autorizado pelo Secretário de finanças, se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases determinadas do Aditivo, estando apto a continuar a gerar despesas para a municipalidade;

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, para as providências de alçada.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

Marcelo Antonio Oliveira Caldeira

ControleInterno/SEFIN

